

## AC. CÂMARA

**(04) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2014** - Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas que instaladas em Viana do Castelo, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas. O Município de Viana do Castelo está efetuar um significativo esforço financeiro para acolher novas empresas e atividades económicas, isentando de taxas de infraestruturas e bonificando custos de instalação na aquisição de terrenos, prescindindo assim de receitas na promoção da economia local e do emprego. O Município de Viana do Castelo tem ainda de garantir, com estas receitas, as participações nacionais necessárias para execução financeira das obras objeto de candidaturas a fundos comunitários, nos domínios das infraestruturas de acolhimento empresarial, equipamentos de coesão local, valorização das frentes marítimas e proteção contra a erosão da orla costeira no âmbito do Programa Polis Litoral Norte. **Proponho à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Viana do Castelo que aprovem o lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**, relativo ao ano de 2014, para os sujeitos passivos **com volume de negócios superior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. O Município de Viana do Castelo enquanto governo local e atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, na atual difícil conjuntura económica e financeira, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de lançamento de derrama e, em consequência, propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2014, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado **propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de

3 de setembro. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- A **VEREADORA ILDA FIGUEIREDO** declarou que votou favoravelmente por considerar que as pequenas empresas ficam isentas da derrama, o que considera justo, e também por considerar justo que as outras empresas cujo volume de negócios seja superior a 150 mil euros pague uma derrama de 1,5% sobre os lucros da sua actividade. Tendo em conta que os sucessivos Governos, especialmente o actual tem vindo a diminuir as participações do orçamento de Estado para as autarquias, visando o seu estrangulando, o que dificulta que estas possam prestar serviços públicos essenciais às respectivas populações declarou também que a CDU reserva a sua opinião definitiva sobre a correcção desta medida para a forma como se pretende utilizar as receitas advindas deste imposto, no âmbito das prioridades do Município. O **VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA** declarou que o PSD votou contra porque as alterações constantes do orçamento camarário resultam sempre em detrimento do investimento para alimentar a máquina camarária e as aquisições de bens e serviços, por isso o Presidente da Câmara brinda os vianenses com mais uma proposta de derrama a quem factura mais de 12.500 € por mês, com o pagamento da taxa máxima permita por lei. Com as dificuldades que as empresas actualmente atravessam esta medida irá contribuir para o aumento do desemprego. Declarou também que a proposta do PSD é já conhecida, e consiste na redução faseada do valor da derrama. Acrescentou também que a fundamentação apresentada para o lançamento da derrama é sempre a mesma, despesas de investimento, mas cujas alterações orçamentais demonstram que há uma transferência de verbas para despesas de funcionamento. À semelhança de outros municípios, dever-se-ia ter em conta a situação económica que o país atravessa, não onerando as empresas com mais este imposto. O **PRESIDENTE DA CÂMARA** declarou que Viana do Castelo tem uma política de atracção de investimento empresarial e de apoio á reabilitação urbana que prescinde de taxas e licenças. Assim, o que se pede é às empresas que tem lucros no concelho, quer sejam bancos, seguradoras, áreas logísticas alimentares ou outras, que contribuam para o Município. As verbas resultantes da derrama são assim utilizadas na atracção de novos investimentos e no apoio a projectos municipais financiados pelos fundos comunitários.

**18.SETEMBRO.2014**